

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, criada pelo Decreto de 20 de maio 2005. A iniciativa do Autor consiste na transformação da Reserva Biológica em Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e em Área de Proteção Ambiental Vale do XV.

A iniciativa do Senador Flexa Ribeiro consiste, em síntese, em transformar a Reserva Biológica em Parque Nacional, com cerca de 162 mil hectares, e em Área de Proteção Ambiental, com cerca de 178 mil hectares.

A proposição apresenta detalhadamente a delimitação das duas novas unidades de conservação e especifica outras questões, como uma faixa de 500 metros ao redor dos limites do Parque, como Zona de Amortecimento. Também estabelece que a administração das duas novas unidades de conservação será de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em articulação com o Governo do Estado do Pará, o governo municipal e a sociedade civil interessada.

Na Justificação, o Autor esclarece que a criação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo não foi antecedida pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, como determina o art. 22 da Lei nº 9.985, de 2000. Tal estudo, segundo o autor, foi apresentado após quatro meses da data de sua criação. Relata, ainda, que a Reserva Biológica foi criada com base em uma reunião realizada no Estado do Amapá em 1999, sem qualquer envolvimento da população local.

O PLS nº 258, de 2009, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A proposição em análise coincide, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, com diversos temas da área de competência desta Comissão, como são os referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, assim como são os temas relativos às agências e organismos de promoção do desenvolvimento regional.

A proposição está de acordo com as normas do processo legislativo e não fere qualquer tipo de preceito constitucional. Seu objetivo central consiste em promover a conciliação de dois objetivos nacionais: de um lado, avançar na melhoria das condições e perspectivas de vida da população que foi atraída para a Amazônia por iniciativas do Governo Federal, e, de outro lado, assegurar a proteção dos recursos naturais, nos termos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

A iniciativa do Senador Flexa Ribeiro consiste na transformação da Reserva Biológica em Parque Nacional, com cerca de 162 mil hectares, e em Área de Proteção Ambiental, com cerca de 178 mil hectares. O cerne da alteração proposta é o estabelecimento da Área de Proteção Ambiental Vale do XV, pois isso resultaria no seguinte objetivo: a população local ali residente não teria de ser deslocada de suas comunidades, onde estão organizadas e desenvolvem suas atividades produtivas na área de influência da rodovia BR – 163.

A transformação de Reserva Biológica em um Parque Nacional e uma Área de Proteção Ambiental seria a conciliação dos interesses da população residente na região com os objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

De um lado, a Reserva Biológica e o Parque Nacional pertencem à mesma categoria de Unidade de Conservação, com possibilidade de uso mais restritivo, pois seu objetivo é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Por outro lado, a Área de Proteção Ambiental está inserida em uma categoria de Unidades de Conservação que busca conciliar a qualidade de vida e o bem-estar da população local com os objetivos básicos de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

O Autor do PLS nº 258, de 2009, ressaltou na Justificação que, para definir a categoria e os limites da proposta de criação da Área de Proteção Ambiental Vale do XV e do Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, foram realizadas reuniões com a população local, que ocorreram antes e depois da criação da Reserva Biológica.

A Área de Proteção Ambiental Vale do XV foi escolhida para implantação em uma área de cerca de 178 mil hectares, com intensa ocupação humana, pois essa categoria de Unidade de Conservação, como já mencionado, busca preservar a vida silvestre e os recursos naturais em harmonia com as ações humanas e suas atividades produtivas. Essa categoria de Unidade de Conservação possibilita o gerenciamento conjunto com as comunidades locais que já apresentam processo de ocupação consolidado, sendo assegurada a liberdade de circulação e as atividades rurais. Além disso, contempla os objetivos de preservação e de desenvolvimento, indo ao encontro do processo histórico de ocupação da Amazônia.

O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo foi previsto para a área de cerca de 162 mil hectares pelas características naturais da área, pois neste tipo de Unidade de Conservação, como já mencionado, só se admite o uso indireto dos recursos naturais, com atividades voltadas para preservar ecossistemas de grande relevância ecológica e beleza cênica, pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo ecológico.

A área que foi delimitada para a proteção integral da natureza, mediante a implantação do Parque Nacional, onde seriam realizadas visitas

periódicas pelos habitantes, que colaborariam com a fiscalização de sua preservação, foi objeto de consultas e contou com a participação da população local. Assim, seu estabelecimento sinaliza uma clara decisão das lideranças locais, que se comprometeram com a plena consecução dos objetivos de preservação da natureza conciliada com os do desenvolvimento regional.

De outra parte, considero importante levar em conta que, na área onde será instalada a Área de Proteção Ambiental Vale do XV, se encontram mais de duzentas famílias, que construíram mais de setecentos km de estradas, instalaram três turbinas para geração de energia, criam mais de quarenta mil cabeças de gado e se dedicam à produção comercial de arroz, banana, abacaxi e café.

Por fim, apresento duas emendas que visam o aperfeiçoamento da proposição quanto à técnica legislativa. Quanto ao mérito, contudo, apóio integralmente a iniciativa.

Em síntese, considero que os objetivos almejados com a Reserva Biológica serão plenamente atendidos com a criação do Parque Nacional e que a implantação da Área de Proteção Ambiental evitará o deslocamento da população local de suas comunidades, onde estão organizadas e desenvolvem suas atividades produtivas.

III – VOTO

Em face do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 01-CDR

(Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009)

Dê-se ao art. 5º do PLS nº 258, de 2009, a seguinte redação:

Art. 5º O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo será administrado pelo órgão ambiental federal competente, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

EMENDA N° 02-CDR

(Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009)

Renumерem-se os dois últimos artigos do PLS nº 258, de 2009, como 8º e 9º, e dê-se ao novo art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º A Área de Proteção Ambiental Vale do XV será administrada pelo órgão ambiental federal competente, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Senador NEUTO DE CONTO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator